



CAMIL ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 64.904.295/0001-03

NIRE 35.300.146.735

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os acionistas da Camil Alimentos S.A. ("Companhia") convocados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("Assembleia Geral"), a ser realizada em 27 de junho de 2025, às 10 horas, **de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital")**, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do artigo 5 e parágrafos 2º e 3º do artigo 28 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, do parecer dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025;
- (ii)** Destinação do resultado do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025;
- (iii)** Instalação do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (iv)** Fixação da remuneração global dos administradores e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2026.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i)** Deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia; e

- (ii) Deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

Informações Gerais:

Os documentos de convocação, a saber, **(i)** o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Companhia e suas respectivas Notas Explicativas, todos relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025, acompanhados do relatório do auditor independente e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário; **(ii)** a Proposta da Administração e Manual de Participação dos Acionistas na Assembleia Geral, contemplando as informações exigidas pelos artigos 10 a 13 e Anexo A da Resolução CVM 81 (“Proposta da Administração” e “Manual de Participação”, respectivamente); e **(iii)** os modelos dos Boletins de Voto à Distância (“BVD”) para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.camilalimentos.com.br/>), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81.

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os Srs. Acionistas optarem por, admitidas as formas legais de representação, e desde que comprovada a titularidade das ações, participarem e votarem na Assembleia Geral: **(i)** por meio da Plataforma Digital; e **(ii)** por meio do BVD, disponível nos *websites* da CVM, B3 e da Companhia acima indicados.

As regras e procedimentos aplicáveis à participação dos acionistas da Companhia por meio das referidas modalidades estão detalhadas no Manual de Participação, disponível nos *websites* da CVM, B3 e da Companhia acima indicados.

Justificativa pela escolha da modalidade digital. A Companhia esclarece que optou por realizar a Assembleia Geral de forma exclusivamente digital, em linha com sua prática nos últimos anos, por acreditar que essa modalidade amplia e facilita a participação de seus acionistas, que poderão acessar a Assembleia Geral sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede, permitindo uma participação mais eficaz e abrangente dos acionistas.

Quórum de Instalação e Deliberação. Conforme o artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia. Nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, as matérias constantes na ordem do dia, serão aprovadas por maioria.



Conselho Fiscal. Em observância ao disposto no artigo 5º, I-A, da Resolução CVM 81, a Companhia informa que, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada, o percentual mínimo de participação do capital votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal da Companhia é de 2% (dois por cento) do capital social com direito a voto.

Os acionistas da Companhia interessados em sanar dúvidas relativas às matérias acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 3039-9200 ou via e-mail: ri@camil.com.br.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de maio de 2025

Jacques Maggi Quartiero
Presidente do Conselho de Administração